

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
EMPRESA ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. AO RELATÓRIO DE ANÁLISE E
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS DO EDITAL Nº 23/2013.****LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 23/2013 (Processo nº 59510.002250/2012-19)****COMISSÃO: Decisão nº 802/2013****1. OBJETIVO**

Examinar e julgar o recurso administrativo interposto pela empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. ao Relatório de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas referente ao certame licitatório deflagrado pela Codevasf - Sede, regido pelo Edital nº 23/2013, tem por objeto Contratação dos Serviços de Licenciamento Ambiental e Acompanhamento das Condicionantes, bem como apoio à Fiscalização e Supervisão técnica do contrato da obra de recuperação de estradas e acessos no Parque Nacional da Serra da Canastra, no estado de Minas Gerais.

2. ANTECEDENTES

- 1) Em 10 de junho de 2013 ocorreu a sessão de abertura das propostas técnicas do referido Edital, conforme Ata nº 3074 - PR/SL, tendo sido abertas as propostas das licitantes habilitadas na fase de Análise de Documentação, as quais são:
 - MAGNA ENGENHARIA LTDA.
 - ERG ENGENHARIA LTDA.
 - ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.
- 2) Em 24/06/2013 foi publicado o Relatório de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas, por meio do qual foram consideradas CLASSIFICADAS pela Comissão para a fase de análise e julgamento de propostas financeiras, as empresas, MAGNA ENGENHARIA LTDA. e ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., que atingiram as pontuações equivalentes a 95 e 100 pontos, respectivamente.
No mesmo relatório é expresso o entendimento da Comissão pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ERG ENGENHARIA LTDA., com base no que dispõe o item 11.4.2 do Edital, uma vez que a empresa atingiu 63 pontos em sua proposta, portanto, teve pontuação total inferior a 70 pontos.
- 3) Em 02/07/2013 a empresa ECOPLAN ENGENHARIA interpôs recurso administrativo, por meio do qual requer a redução da nota atribuída à proposta técnica da MAGNA ENGENHARIA.
- 4) Em 05/07/2013, considerando o teor do recurso apresentado, a Comissão realizou diligência ao CREA-RS, solicitando informações àquele órgão quanto às alegações apresentadas pela recorrente.
- 5) Em 09/07/2013 foram apresentadas CONTRARRAZÕES pela empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA.
- 6) Em 09/07/2013, por meio da CI nº 155/2013 – PR/GB (fls. 42 e 42), que traz como anexo o Parecer nº 65.0031/2013/EPP/PRU4/AGU (fls. 44 a 95), a Comissão foi informada quanto à impossibilidade da empresa recorrida, MAGNA ENGENHARIA LTDA., de participar de

- futuros procedimentos licitatórios e de celebrar novos contratos com o Poder Público (inidoneidade).
- 7) Em 09/07/2013 a Comissão emitiu relatório referente ao recurso interposto pela ECOPLAN, informando que o mesmo não foi julgado em seu mérito, tendo em vista que a empresa MAGNA foi considerada INABILITADA ante as informações exaradas nos documentos mencionados no parágrafo acima.
 - 8) Em 16/07/2013 foram apresentados pela MAGNA ENGENHARIA, documentos (fls. 105 a 169) comprovando a revogação das decisões judiciais que fundamentam o Parecer nº 65.0031/2013/EPP/PRU4/AGU que a considera inidônea, os quais foram acatados por recomendação do PR/GB (fl. 102) tendo, assim, sido suspensa a abertura das propostas financeiras marcadas para o dia 16/07/2013 e a empresa MAGNA ENGENHARIA novamente incluída no certame.
 - 9) Em 26/07/2013, por meio do Ofício nº 375/2013-PRES, o CREA-RS apresentou respostas à diligência realizada pela Comissão, as quais fundamentaram parte da análise do recurso.
 - 10) Em 31/07/2013 a assessoria jurídica da Codevasf, conforme despacho à folha 231 do processo em questão, entende que deverá ser dada continuidade ao processo licitatório com a participação da empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA.

2.1 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A ECOPLAN REQUER redução das notas atribuídas à proposta técnica da empresa Magna Engenharia Ltda, no tocante aos quesitos previstos no item 11.4.1, alíneas “a3” e “b.1.4” dos termos de referência, passando a nota total da recorrida de 95 para 69 pontos.

A recorrente solicita a redução da nota atribuída ao critério previsto na alínea “a3”, alegando que nenhum dos atestados apresentados pela empresa Magna comprova experiência quanto à execução dos serviços indicados nesse item do Edital. Em relação ao critério do item 11.4.1, alínea b.1.4 dos termos de referencia, a Ecoplan alega que nenhum dos 4 atestados apresentados para comprovar a experiência do engenheiro civil indicado pela empresa MAGNA para desempenhar a função de engenheiro coordenador está devidamente registrado no CREA.

2.1. DA ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A comissão analisou o recurso apresentado pela ECOPLAN e as contrarrazões apresentadas pela empresa MAGNA e, no tocante ao item avaliativo 11.4.1 “a3”, considerou improcedente o apontamento apresentado pela ECOPLAN, mantendo em 10 pontos a nota da MAGNA Engenharia Ltda. para o referido quesito, entendendo que o atestado apresentado está em acordo com o Edital.

Com relação às alegações da ECOPLAN para redução da nota atribuída ao item avaliativo 11.4.1, alínea b.1.4, a comissão realizou, em 05/07/2013, diligência ao CREA-RS por meio do ofício 52/2013/AR (fls. 188 a 189) questionando a validade dos atestados apresentados pela empresa MAGNA ENGENHARIA para comprovação da experiência do profissional ANDRÉ LUIZ HEBMULLER para fins de participação em licitação, tal como inquiriu se as certidões apresentadas na proposta técnica da empresa comprovam que houve o registro dos respectivos atestados em nome desse profissional.

Em 26/07/2013, por meio do Ofício nº 375/2013-PRES (fl. 226) o CREA-RS respondeu a diligência realizada pela Comissão, informando que os atestados apresentados pela empresa MAGNA foram registrados somente para o profissional EDGAR HERNADES CANDIA e que estes não servem para qualificação de outro profissional para fins de licitação. O CREA-RS informou, ainda, que as certidões apresentadas na proposta técnica da MAGNA, em nome do profissional

ANDRÉ LUIZ HEBMULLER, certificam apenas que houve o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART citada em cada Certidão, não comprovando que houve registro de atestado de capacidade técnica em nome desse profissional.

Face o exposto, a Comissão entende como procedente a solicitação da ECOPLAN para redução da nota da empresa MAGNA Engenharia Ltda no tocante ao quesito 11.4.1, alínea b.1.4. Assim, por não estarem devidamente registrado no CREA (entidade de classe competente) e, portanto, não satisfazerem as exigências do artigo 30 da Lei 8666/93 e do item 11.4 “b” dos Termos de Referência, são considerados inválidos os quatro atestados/certidões apresentados na proposta técnica da empresa MAGNA para comprovação da experiência do engenheiro ANDRÉ LUIZ HEBMULLER. Desse modo, a pontuação total da empresa é reduzida de 95 para 79 pontos.

Nesses termos, considerando o que dispõe o item 11.4.2 dos Termos de Referência, a empresa MAGNA ENGENHARIA é considerada DESCLASSIFICADA do certame, tendo em vista que sua pontuação total no item 11.4“b” passa de 25 para 9 pontos, portanto, inferior a 50% do total relativo ao referido quesito, que equivale a 30 pontos.

3. CONCLUSÃO

Ante os fatos acima relatados, a Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 802/2013, de 13/05/2013, após análise do recurso, das contrarrazões e dos elementos apresentados pelo CREA-RS, entende pela redução da nota atribuída à proposta técnica da empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA. de 95 para 79 pontos e, com base no que prevê o item 11.4.2 dos Termos de Referência do Edital nº 23/2013, julga pela DESCLASSIFICAÇÃO da referida empresa do certame.

Brasília/DF, 31 de julho de 2013



ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA NETO

Presidente da Comissão



TIAGO GERALDO DE LIMA

Membro da Comissão



KAUEM SIMÕES

Membro da Comissão

CI nº: 84/2013- AR/GSA/UCF**Data:** 31/07/2013

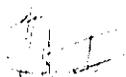
De: Comissão de Julgamento – Decisão nº 802/2013
Para: PR/GB
Assunto: Relatório de Análise Recurso Administrativo – Edital nº 23/2013 (Processo nº 59500.001397/2013-91)

Senhor Presidente,

Segue apenso ao presente processo (fls. 232 a 234), para homologação e demais providências, o Relatório de Análise do Recurso Administrativo interposto pela empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. ao Relatório de Análise e Julgamento das Propostas Técnicas do Edital Nº 23/2013, que tem por objeto a Contratação dos Serviços de Licenciamento Ambiental e Acompanhamento das Condicionantes, bem como apoio à Fiscalização e Supervisão técnica do contrato da obra de recuperação de estradas e acessos no Parque Nacional da Serra da Canastra, no estado de Minas Gerais.

Informamos que, conforme apresentado no relatório da Comissão, foi dado provimento parcial ao recurso, tendo sido a empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA. considerada DESCLASSIFICADA do certame com base no subitem 11.4.2 dos Termos de Referência.

Atenciosamente,


Antônio José da Silva Neto
Presidente da Comissão
Decisão nº 802/2013